



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2 0 0 4

PRIMEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

Fica estabelecido entre as partes que, a partir de **1º de março de 2004** - data-base da categoria, nenhum farmacêutico poderá perceber salário mensal inferior a **R\$ 1.354,00 (um mil trezentos e cinquenta e quatro reais)** por jornada semanal de trabalho de 30 (trinta) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso empregado e empregador venham a contratar jornada de trabalho inferior à estipulada nesta cláusula, a remuneração do farmacêutico, para a jornada reduzida, será proporcional ao piso estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso empregado e empregador venham a contratar jornada de trabalho superior à estipulada nesta cláusula, a remuneração do farmacêutico, para a jornada excedente, será objeto de livre negociação entre as partes.

SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à farmacêutica-gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

Os farmacêuticos terão abonadas suas faltas, em número de até 10 (dez) por ano, para participar de congresso, reuniões, simpósios e encontros técnicos, desde que pré-avisem o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovem o seu comparecimento através de atestado ou certificado.

QUARTA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados-farmacêuticos, no exercício de suas funções, os equipamentos necessários ao perfeito desempenho da função.

QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica assegurado o desconto de uma taxa a título de Contribuição Assistencial, a ser efetuado de uma só vez, pelas empresas, como meras intermediárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto a ser efetivado relativo à contribuição, abrange todos farmacêuticos beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 8º, inciso 4º da Constituição Federal, conforme aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 26/01/2004, no valor individual de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O referido desconto deverá ser debitado na folha de pagamento do mês de **julho de 2004** e repassado ao Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, conforme boleto a ser enviado previamente às empresas.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica garantido aos associados e não associados do Sindicato Profissional, o direito de se opor ao referido desconto, manifestando sua discordância junto à direção do Sindicato Profissional, através de documento de próprio punho, não aceitável de contabilidade ou do empregador, até 20 de junho de 2004.

SEXTA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção coletiva de trabalho se aplica ao comércio atacadista e varejista de produtos farmacêuticos.

SÉTIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento do salário os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor do salário pago e respectivos descontos, sendo que uma via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado.

OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão pagas da seguinte forma, sem acréscimos legais:

- a) as eventuais diferenças salariais relativas ao mês de março de 2004 poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de junho de 2004;
- b) as eventuais diferenças salariais relativas ao mês de abril de 2004 poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de julho de 2004; e
- c) as eventuais diferenças salariais relativas ao mês de maio de 2004 poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de agosto de 2004.

NONA - DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia 30 de junho de 2004.

DÉCIMA - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de março de 2004 a 28 de fevereiro de 2005.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro e depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2004

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RILKE NOVATO PÚBLIO - DIRETOR DE SECRETARIA DE FINANÇAS
CPF 545.826.796-68

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RENATO ROSSI - PRESIDENTE
CPF 001.285.626-68


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LÁZARO LUIZ GONZAGA - PRESIDENTE
CPF 130.106.546-34

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nos termos do Art. 614, C.L.T.,
Defiro o pedido de depósito da presente
convenção coletiva de trabalho, constante do
processo n.º 1162MOUGO+5/2004-51.
Registrado e Arquivado na DRT/MG
sob o n.º 47.

BH, em

02/06/2004


Luiz Edéio do A. C. Filho
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
MATRÍCULA 0253219

Protocolo
Em 18/05/2004